

DECISÃO Nº 048/2017 DE 14 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação do Parecer de Relator opinando pelo Arquivamento da Denúncia.

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5.905 de 12 de julho de 1.973;

CONSIDERANDO a Resolução 370/2010 do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO o conteúdo da Denúncia nº 039/2012;

CONSIDERANDO o teor do Parecer do Relator que opinou pelo arquivamento da denúncia;

CONSIDERANDO a deliberação de Plenário em sua 588ª Reunião Ordinária de Processo Ético, realizada em 14 de junho de 2017.

DECIDE:


Art. 1º - Arquivar a denúncia apresentada em face da Enfermeira **ALEXANDRA GUGELMIN**, inscrita no Coren-PR sob o nº 331.052, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Amazonas, nº 383 – Ap. 51 – Água Verde – CEP: 80.610-030 – Curitiba-PR, e da Enfermeira **DANIELE SUKOSKI**, inscrita no Coren-PR sob o nº 131.347, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Paulo de Deus Bessa, nº 299 – Casa B – Sto. Inácio – Curitiba-PR – CEP: 82.300-210.

Art. 2º - Determinar que a contar da ciência da presente Decisão, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de recurso, com

efeito suspensivo, junto ao Conselho Federal de Enfermagem, conforme dispõe o Artigo 133 do Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN 370/2010.

Art. 3º - A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 14 de junho de 2017.


SIMONE APARECIDA PERUZZO
Presidente do Coren-PR


EZIZUIEL PELAQUINE
Conselheiro Relator